

as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162000/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.158.706-7

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3642/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 842/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado REHA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.689.687/0001-75, com sede na Avenida República Argentina, nº 2219, município de Curitiba, neste ato representada por IMÓVEIS PRESIDENTE LTDA, CNPJ: 77.626.364/0001-06, que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar a Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC – do município de Curitiba, mantendo-se o valor mensal do contrato em R\$20.684,36 (vinte mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), nos termos da Minuta de fls. 84.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162041/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.169.647-8

I. AUTORIZO, com supedâneo no Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, e nos termos da Cota Administrativa nº 1979/2021 – AT/SESP, a doação dos bens declarados inservíveis ou desnecessários, de propriedade desta Secretaria e em acervo da Casa de Custódia de São José dos Pinhais/CCSJP, Complexo Médico Penal/CMP, Complexo Social de Curitiba, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão/PCE-UP, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança/PCE-US, Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP, Penitenciária Estadual de Piraquara II/PEP2 e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, sob gestão do Departamento Penitenciário, para fins e uso de interesse social, mediante a realização de Chamamento Público, conforme Minuta do Edital respectiva acostada às fls. 507/517;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Unidade interessada para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

162042/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
084/2021	176/2020	---	SINDICÂNCIA	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO
085/2021	349/2020	---	SINDICÂNCIA	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

160627/2021

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 44/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **06 DE DEZEMBRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 24/2020/CPC (416/2019/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
SINDICADO: LUCAS AMÉRICO MAGRON, Delegado de Polícia.
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO, OAB/PR 78.380 e BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, OAB/PR. 44.320.
RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

PROT. 184/2019/CPC (149/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADOS: HENRIQUE KRAHEK JUNIOR, Investigador de Polícia e ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK, Escrivã de Polícia (excluída do polo passivo conforme Deliberação 235/2020).
ADVOGADOS: RAMONN BALDINO GARCIA, OAB/PR 48.798 e DONIZETE BALDINO GARCIA, OAB/PR 63.363.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 877/2017/CPC (938/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia (com cassação de aposentadoria pelo Decreto 6201 de 19/11/2020).
ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO, OAB/PR 15.039.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 721/2018/CPC (634/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: BRUNO THIAGO VANDRESEN, Escrivão de Polícia.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA, OAB/PR 50.530.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 16 de novembro de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

161658/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 026/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 19.848 de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder a SUSPENSÃO do Convênio nº. 045/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER, e o Município de Colombo, nos termos do Protocolo Integrado nº. 14.906.638-1.

Art. 2º Proceder o CANCELAMENTO do Convênio nº. 107/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER, e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, nos termos do Protocolo Integrado nº. 16.197.180-4.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

162098/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 325/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem o **Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE**, para assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas para a redução do consumo de energia elétrica. Sendo assim, indicamos os nomes dos servidores abaixo para compor o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE:

Henrique Richter (Presidente)	RG. 8.748.893-4
Gabriel Pereira Pedroso (Relator)	RG. 9.386.648-7
Enedir Terezinha da Luz	RG. 3.948.573-7

Apoio:

Franciele Farias Cardoso	RG. 8.340.676-3
Carlos Alberto Dittert de Camargo	RG. 1.178.495-0
Elizete Cardoso Boaretto	RG. 3.965.170-0
Nagma Lucy Barros	RG. 3.543.421-6
Eraldo Cordeiro Silvestre	RG. 1.316.011-2

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

161880/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com objetivo de avaliação técnica da viabilidade de ampliação e/ou instalação de aterro sanitário na região do litoral, considerando as peculiaridades do litoral Paranaense e a Resolução CEMA 94/2014.

- Jean Carlos Helferich
- Rosângela Maria Costa Frega
- Alessandra Mayumi Nakamura
- Ivan Rossi
- Altamir Juliano Hacke
- Sonia Burmester do Amaral

Art. 2º. Ficará a critério da equipe técnica o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

161612/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Determina critérios e procedimentos para registro de ponto e controle de frequência dos servidores do órgão

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Art. 1º. Todos os servidores e funcionários que atuam neste Instituto Água e Terra, incluindo-se os bolsistas, residentes técnicos, estagiários e os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos, estão obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, de acordo com o regime jurídico dos cargos e funções em especial ao art. 2º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 14/2019.

CAPÍTULO II

Do registro de frequência

Art. 2º. O registro da frequência dos servidores, efetivos e funcionários cadastrados obrigatoriamente no sistema eletrônico se dará na forma que trata o art. 1º da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 14/2019 e será realizada por meio de registro eletrônico de ponto ou por meio de folha ponto quando impedido de registrar eletronicamente:

§ 1º. Cabe às chefias imediatas atestar na folha ponto o impedimento mencionado no *caput*, cuja obrigatoriedade deverá ser observada por todas as chefias imediatas das unidades setoriais do IAT.

§ 2º. O registro de frequência deverá ser realizado diariamente sempre na entrada do turno de trabalho e ao final do mesmo turno que compõem a jornada de trabalho do servidor, cabendo a chefia imediata responder por eventual não registro do ponto do servidor sob sua subordinação.

§ 3º. As folhas de frequência no ponto eletrônico deverão ser extraídas pelo próprio servidor, inseridas no eProtocolo, assinadas eletronicamente e enviadas a sua chefia imediata, a qual encaminhará o protocolo até o 15º do mês subsequente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Os registros de frequência de funcionários, residentes, bolsistas e estagiários, que não estão cadastrados no sistema ponto eletrônico deverão ser digitalizados e encaminhados ao chefe imediato, o qual encaminhará os registros ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Os registros de frequência encaminhados por meio do eProtocolo ao Departamento de Recursos Humanos serão analisados, podendo o Gestor de Recursos Humanos solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre qualquer irregularidade encontrada.

Art. 5º. Os servidores com atuação em campo ficam dispensados de controle por meio do ponto eletrônico, devendo ser realizado o controle de frequência por meio de folha ponto manual, mediante validação da folha ponto pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

Do controle de frequência

Art. 6º. Compete à chefia imediata dos servidores garantir o fiel cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como do registro e do controle de frequência dos mesmos.

Art. 7º. Compete à chefia imediata dos servidores encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o décimo quinto dia do mês subsequente, por meio de processo eletrônico no eProtocolo, a folha de frequência ou documentos equivalentes enquanto permanecer a pandemia, acompanhado de eventuais atestados médicos e justificativas do não registro no ponto ou falta.

Parágrafo único. Os documentos elencados no *caput* deverão ser encaminhados mensalmente pelas chefias imediatas e supervisores ao Departamento de Recursos Humanos, devendo ser acostadas e enviadas em conjunto todas as justificativas necessárias.

Art. 8º. São consideradas justificativas para ausência de registro do ponto dos servidores os seguintes critérios:

§ 1º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou parte dele para tratamento de saúde, o mesmo deverá apresentar atestado médico para fins de comprovação de tal;

§ 2º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou turno integral para capacitação profissional o mesmo deverá apresentar lista de presença ou certificado de participação, devendo a mesma ser comunicada ao chefe imediato para que, caso necessário, ajuste as atividades com outros servidores.

Art. 9º. Quando o servidor ausentar-se por qualquer outro motivo particular, o mesmo deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos requerimento para ausência do trabalho nos seguintes termos deverá ser comunicado ao chefe imediato, cabendo este comunicar ao DRH por meio de justificativa acompanhada da frequência.

Art. 10. As eventuais viagens deverão ser atestadas com os relatórios da central de viagens e atestados os relatórios técnicos pela chefia imediata.

Art. 11. Em hipótese alguma serão aceitas solicitações que não estão